

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Gabinete da Presidência Gabinete da Corregedoria

## PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 529, 24 de setembro de 2024

Dispõe sobre a instalação de segunda sala de audiências nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência administrativa, assegurados, respectivamente, pelos arts. 5°, LXXVIII, e 37, **caput**, da <u>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</u>;

CONSIDERANDO o art. 764, **caput**, da <u>Consolidação das Leis do</u> <u>Trabalho</u>, que estabelece a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação;

CONSIDERANDO que a distribuição dos juízes substitutos dos quadros fixo e móvel no âmbito territorial do Tribunal possibilita a atuação simultânea de mais de um magistrado em uma mesma unidade judiciária;

CONSIDERANDO que a instalação de uma segunda sala de audiências amplia a disponibilidade de pauta e fomenta a realização de maior número de audiências, conferindo maior celeridade à tramitação processual e à atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que o art. 9º, parágrafo único, da <u>Instrução Normativa</u> <u>GP n. 87, de 30 de maio de 2022</u>, determina que a segunda sala de audiência criada deve ser aparelhada com guatro estações de trabalho; e

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 529, de 24 de setembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4073, 4 out. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-3.

CONSIDERANDO a necessidade de observância às regras e prazos que tratam do planejamento das contratações e aquisições,

## RESOLVEM:

- Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a instalação de segunda sala de audiências nas varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- Art. 2º O juiz titular poderá solicitar a instalação da segunda sala de audiências caso haja espaço disponível na respectiva vara do trabalho.
- § 1º A solicitação prevista no **caput** será apresentada por meio de requerimento do juiz titular à Corregedoria Regional, contendo justificativa que demonstre a utilidade da medida para o efetivo incremento do desempenho da atividade jurisdicional da unidade judiciária solicitante.
- § 2º Nos foros com mais de uma vara do trabalho, se for possível o compartilhamento da segunda sala de audiências, o requerimento será formulado em conjunto pelos juízes interessados.
- § 3º O juiz titular de vara do trabalho que já possua a segunda sala de audiências na data da publicação desta Portaria Conjunta também deverá enviar à Corregedoria Regional a justificativa de que trata o § 1º deste artigo, para fins de ratificação e composição do planejamento de aquisições.
- Art. 3º Se acolhida a justificativa apresentada, a Corregedoria Regional encaminhará a demanda:
- I à Diretoria-Geral (DG), para coordenação das ações necessárias à instalação da segunda sala de audiências, com observância do planejamento de aquisições do Tribunal e da disponibilidade orçamentária;
- II à Diretoria de Administração (DADM), para verificação da necessidade de fornecimento de mobiliário e de ajuste nas instalações prediais; e
- III à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), para fornecimento dos equipamentos necessários.

- Art. 4º A segunda sala de audiências será aparelhada, em regra, com o mesmo número de equipamentos da sala principal.
- § 1º O juiz titular da vara do trabalho solicitante será consultado sobre o interesse na instalação da segunda sala de audiências com estrutura simplificada nos casos de disponibilidade parcial de equipamentos, desde que isso não inviabilize a finalidade pretendida e sem prejuízo do fornecimento dos itens faltantes oportunamente, de acordo com o planejamento de aquisições e a disponibilidade orçamentária do Tribunal.
- § 2º Os serviços e fornecimentos necessários à instalação da segunda sala de audiências poderão depender da instrução e conclusão de processos de contratação.
- § 3º A ordem de atendimento dos pedidos observará a data do respectivo deferimento, salvo se priorização diversa houver sido estabelecida pela Corregedoria Regional.
- § 4º Identificado qualquer impedimento de ordem técnica, a DG comunicará à Corregedoria Regional.
- Art. 5º Após a instalação da segunda sala de audiências, eventual inativação somente poderá ocorrer mediante solicitação do juiz titular e deferimento pela Corregedoria Regional, o que será comunicado à DG para coordenação das providências necessárias.
  - Art. 6° Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.
  - Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

# DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

### MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor